

732, 26.04.22, 2, 10h26



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, farmácias, entre outros, destinarem banheiros aos seus usuários.**

**Art. 1º** – Os estabelecimentos comerciais varejistas e demais prestadores de serviços estabelecidos no município de Belém cuja as atividades compreendam o atendimento ao público, tais como centros comerciais, supermercados, bares, lanchonetes, farmácias e afins, ficam obrigados a disponibilizar banheiro aos seus usuários, contribuintes, consumidores e clientes.

§ 1º – Os banheiros devem estar situados em local visível ao público.

§ 2º – Todos os estabelecimentos poderão manter suas estruturas atuais, porém, deverão destinar as instalações sanitárias ao uso do público, cliente e consumidor.

**Art. 2º** – Os gabinetes sanitários devem dispor aos usuários condição adequada, tais como papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão e toalhas de papel.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que vierem a negar o uso do banheiro estarão sujeitos a multa.

**Art. 4º** – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

**RENAN NORMANDO**  
Vereador – PODEMOS.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de obrigar os estabelecimentos comerciais a destinarem banheiro para seus usuários. Esta questão se relaciona com a dignidade da pessoa humana e também com a necessidade de garantir aos usuários condições mínimas de conforto, segurança e higiene.

A falta de disponibilização de banheiros aos consumidores pode coloca-los em situações de grave risco e constrangimento. É lamentável que muitos estabelecimentos comerciais no município de Belém não coloquem a disposição do público sanitários para atendimento de suas necessidades fisiológicas.

FONTE: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/21040717013994590.pdf>